

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [08/2021](#), CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA MC SERVIÇOS EIRELI - ME.**

**PROCESSO SEI Nº: 00121-00000296/2021-52**

**O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado na SAM - Bloco H, Brasília - DF, doravante denominada, **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado a empresa, **MC SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 13.342.168/0001-27, com sede a QNA -27, Lote nº 01, Sala 602, Taguatinga Norte – Brasília /DF, CEP 72.110-270, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.775.010- SSP/MG e do CPF nº 036.981.526-22, residente e domiciliado em Brasília/DF, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao [Contrato nº 08/2021](#), sujeitando-se à [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e de acordo com a Nota Técnica Nº **21/2022 - IPEDF/PRESI/AJL** (Doc. SEI nº **97923020**), e Ato Autorizativo Nº **16/2022**, datado de **20/10/2022** (Doc. SEI nº **98242196**), mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do Contrato nº **08/2021**, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **30 de outubro de 2022**, na forma da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** Fica o Contrato nº **08/2021**, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **30 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado na forma da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** O valor total do Contrato, ora **CEDIDO** é de **RS 1.396.736,04 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos)**. Programa de Trabalho: **04.122.8203.8517.0196 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**. Fonte: **100 - Elemento de Despesa: 33.90.37**, Nota de

Empenho nº **202200087**, doc. SEI **97943941**, emitida em: **17/10/2022**, no valor de: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de recolhimento ou renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, previsto na Lei, à escolha da **CONTRATADA**, a ser recolhida em uma das modalidades de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº **08/2021**, e seus Termos, não alteradas por este Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Termo, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA**

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo.

Brasília DF, outubro de 2022.

**PELO IPEDF CODEPLAN:**

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Diretor-Presidente

**SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**

Diretora de Desenvolvimento Institucional

**Pela CONTRATADA:**

**MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES**

Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 24/10/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 25/10/2022, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98419870)  
verificador= **98419870** código CRC= **8458EDA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF